Nos 5 de Fevereiro de 1840 = O Procurador Geral da Corôa José de Cupertino N.

Assento de 11 de Dezembro de 1839 ácerca de officio do Juiz de Direito da Commarca Oriental do Funchal sobre queixa do respectivo Delegado, pelas injurias q. lhe fizera na resposta fiscal.

29 Senhores = Muito justa me parece a queixa do Juiz de Direito da Commarca Oriental do Funchal, e devidamente comprovada com o documento junto. Ao Ministerio Publico incumbe fazer respeitar a Authoridade Judiciaria, e não menoscabal-a e desprezala com grave detrimento da Ordem publica; e a Justiça e direito da Fazenda Nacional defendem se com razoes e argumentos, e não com sarcasmos e injurias que só servem de desdourar quem as emprega. O Delegado do Procurador Regio n.ª aquella Commarca abusou do seu Cargo commettendo hum crime classificado e definido na Ord. do L.º 5. tit.º 50 injuriando o respectivo Juiz nos Autos de que trata o documento junto, crime que se torna ainda mais grave por ser perpetrado por aquelle mesmo, a quem o Legislador incumbio a guarda da Lei, e repressão de todos os crimes. Deve portanto ser por elle responsavel sendo suspenso e mandado competentemente processar. Se este o vosso Juizo V.as Mag.de porem mandarão o mais Justo

fol. Lisboa 5 de Fevereiro de 1840 O Procurador Geral da Corôa = José de Cupertino R.

Edem de 15 de Julho de 1839 sobre papeis relativos á arguição feita ás Religiosas do Convento das Chagas de Christo em Lamego por haverem alienado propriedade do dito Convento sem as solemnidades prescriptas na Lei

30 Senhora = Todos os bens ecclesiasticos são por sua propria natureza dependentes do Poder Temporal, e estão sujeitos á tutella e superintendencia da Authoridade Civil que deve constantemente vigiar para que elles se não desbaratem, nem se desviem da sua legitima applicação com grave detrimento da Religião, e do Estado, e daqui vem que a alienação de similhantes bens só pode ser validamente feita com as solemnidades prescriptas em direito Canonico e com Placito Regio